



LEI Nº 5767, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE O DIREITO À GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, PARA O ACOMPANHANTE DA PESSOA IDOSA EM TRATAMENTO DE DOENÇAS CLASSIFICADAS DE ALTO RISCO DE MORTALIDADE, NA FORMA QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito à gratuidade no transporte coletivo para o acompanhante de pessoa idosa em tratamento de doenças classificadas de alto risco de mortalidade, como as oncológicas, as doenças degenerativas e as autoimunes.

Art. 2º - Para ter direito à gratuidade o acompanhante da pessoa idosa deverá apresentar documento médico que ateste a condição médica referida no artigo 1º e documento comprobatório de residência da pessoa idosa no Município do Juazeiro do Norte/CE ou de frequência ao tratamento em unidades de saúde localizadas nesta cidade ou em outra cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.

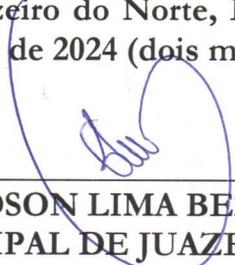
Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes desta Lei.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Rosane Matos Macêdo



LEI

DE _____ DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE O DIREITO À GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, PARA O ACOMPANHANTE DA PESSOA IDOSA EM TRATAMENTO DE DOENÇAS CLASSIFICADAS DE ALTO RISCO DE MORTALIDADE, NA FORMA QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito à gratuidade no transporte coletivo para o acompanhante de pessoa idosa em tratamento de doenças classificadas de alto risco de mortalidade, como as oncológicas, as doenças degenerativas e as autoimunes.

Art. 2º - Para ter direito à gratuidade o acompanhante da pessoa idosa deverá apresentar documento médico que ateste a condição médica referida no artigo 1º e documento comprobatório de residência da pessoa idosa no Município do Juazeiro do Norte/CE ou de frequência ao tratamento em unidades de saúde localizadas nesta cidade ou em outra cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Rosane Matos Maêdo



OF. Nº 4344 /2024 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 16 de outubro de 2024

*Recesso do PDU
Andrezza
16/10/24*

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis, aprovados em Sessão realizada no dia 16 do mês e ano em curso:

- OK* I - Dispõe sobre denominação de Rua MARIA DE JESUS GOMES, artéria pública no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.
- OK* II - Dispõe sobre denominação de Rua JOSÉ BEZERRA DE CAVALCANTE, artéria pública no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.
- OK* III - Dispõe sobre denominação de rua RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA (Raimundo de Zuca) o trecho indicado nesta Lei e adota outras providências.
- OK* IV- Dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos "Projeto Maria Ines" e dá outras providências.
- OK* V - CONCEDE O DIREITO À GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, PARA O ACOMPANHANTE DA PESSOA IDOSA EM TRATAMENTO DE DOENÇAS CLASSIFICADAS DE ALTO RISCO DE MORTALIDADE, NA FORMA QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

MC/